

## Novas Resoluções

# Banco Central edita novas regras prudenciais para fintechs

No último dia 11 de março o Banco Central do Brasil (BCB) editou seis novas resoluções (Resolução BCB nº 197, Resolução BCB nº 198, Resolução BCB nº 199, Resolução BCB nº 200, Resolução BCB nº 201 e Resolução BCB nº 202), com novas regras prudenciais para as instituições de pagamento (IPs), principal modelo institucional adotado pelas fintechs.

## PRINCIPAIS PONTOS

1

### **Conglomeração: requerimentos prudenciais consolidados**

A nova norma estabelece que as exigências prudenciais para IPs serão aplicadas de forma agregada a todo o conglomerado prudencial, assim como já é feito para IFs. E os conglomerados prudenciais serão classificados em 3 tipos, permitindo que o tratamento prudencial de grupos semelhantes na essência (Tipo 1 e Tipo 3) seja proporcional aos riscos efetivamente assumidos, independentemente da forma de organização societária. Ao mesmo tempo, permite que grupos efetivamente mais simples por não conterem IF (Tipo 2) recebam regulação também simples.

2

### **Aprimoramento da qualidade do capital requerido**

O conceito de capital regulamentar aplicável às IPs é aprimorado de modo a garantir maior capacidade de absorção de perdas inesperadas. Esse tratamento consiste em deduzir do cálculo do capital regulatório ativos da instituição que, em situações de estresse financeiro, possuem pouco ou nenhum valor para manutenção do funcionamento da instituição.

3

### **Extensão da proporcionalidade regulatória p/ conglomerados liderados por IPs**

A segmentação prudencial já aplicável a conglomerados Tipo 1 passa a ser aplicada também aos conglomerados Tipo 3 que com base no porte e na complexidade, passam a ser enquadrados entre S2 e S5 e a cumprir as regras prudenciais do respectivo segmento.

# 4

## Prevalência da regulação de requerimento de capital por atividade e riscos incorridos

As novas regras adequam o requerimento de capital mínimo conforme os riscos intrínsecos de cada tipo de atividade (atividade de pagamento ou financeira) para conglomerado do Tipo 3, reconhecendo as peculiaridades dos serviços de pagamentos e seu status legal diferenciado, e dão tratamento prudencial específico aos riscos deles decorrentes. Para tanto, fica criada parcela dos Ativos Ponderados pelo Risco de serviços de pagamento (RWASP), englobando as atividades de credenciamento, emissão de moeda eletrônica e iniciação de transação de pagamento.

# 5

## Facilitação da entrada de novos concorrentes

As novas regras facilitam o cumprimento do requerimento de capital para os novos entrantes nos primeiros anos de operação. Após a autorização para operar pelo BC, a IP entrante estará temporariamente dispensada de deduzir os ativos intangíveis do seu capital regulamentar. Essa dispensa será integral nos primeiros doze meses, e no montante de 50% dos ativos intangíveis nos doze meses subsequentes, e tem efeito incentivador porque uma característica das fintechs é o elevado investimento inicial em tecnologia, sistemas e softwares, que constituem importante parcela dos ativos intangíveis.

# 6

## Implementação gradual para o novo modelo

As novas regras entram em vigor em janeiro de 2023 e a implementação completa ocorrerá em janeiro de 2025. Essa introdução gradual foi inspirada na introdução de Basileia III para as IFs, que ocorreu até 2019.

### Novas regras no radar

O BCB sinalizou que apresentará nos próximos meses novas normas ao Conselho Monetário Nacional, com o objetivo de aprimorar as regras aplicáveis ao setor de pagamentos.

A equipe de Direito Bancário e Financeiro do Azevedo Sette Advogados se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o tema.

